



## Índice

<b>Secretaria de Infraestrutura</b> .....	2
<b>AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2025 .....	2
<b>Secretaria de Assistência Social e Cidadania</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE 34/2024 .....	2
<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
“Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de Barra do Corda/MA e dá outras providências.” .....	2
“Altera a Lei Municipal nº 805, de 30 de junho de 2016, para incluir o adicional de insalubridade aplicável aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.” .....	4
<b>Secretaria de Educação</b> .....	6
<b>HOMOLOGAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO, EM RAZÃO DE FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> .....	6
<b>PORTARIA</b> .....	7
“NOMEIA OCUPANTE PARA A FUNÇÃO DE GESTORA GERAL DA U.I ANTONIA DAS CHAGAS MENDES, LOCALIZADA NO POVOADO ESCONDIDO, ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.” .....	7
<b>HOMOLOGAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO, EM RAZÃO DE IRMÃ COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> .....	7
<b>HOMOLOGAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO, EM RAZÃO DE FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> .....	8
<b>HOMOLOGAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO, EM RAZÃO DE FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> .....	9
<b>HOMOLOGA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE SALA DE AULA POR PROBLEMAS DE SAÚDE.</b> .....	9
“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.” .....	10
<b>HOMOLOGA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE SALA DE AULA POR PROBLEMAS DE SAÚDE.</b> .....	10

## Secretaria de Infraestrutura

### AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2025 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Contrato nº 212/2025– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025. CONTRATADO: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.750.207/0001-34. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Segunda do contrato nº 212/2025, alterando o prazo de vigência de 22 de maio de 2025 a 22 de maio de 2026, para 22 de maio de 2025 a 22 de maio de 2027. Data: 22 de maio de 2026. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA, CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica

Código identificador: rumehwecsz20260707110744

## Secretaria de Assistência Social e Cidadania

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE 34/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.446/2024 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 259/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº34/2024. CONTRATADO: ROSA REIS RIBEIRO RAMALHO, com o CPF de nº 945.460.373-68. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quinta do contrato nº259/2024, alterando o prazo de vigência 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2026, para 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2027. Data: 30 de junho de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA CARG: Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica

Código identificador: bmn472ueu120260707110701

## Gabinete do Prefeito

### LEI

**“Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de Barra do Corda/MA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), observando o disposto das Leis Federais nº 11.350/2006 e nº 13.342/2016.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido aos Agentes Comunitários de Saúde, em razão das atividades desempenhadas, estejam habitual e permanentemente expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde o direito ao adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), independentemente de laudo técnico pericial.

Art. 4º O adicional de insalubridade previsto nesta Lei será implementado de forma escalonada, observada a seguinte progressão:

I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de 2026, com início do pagamento no mês subsequente à entrada em vigor desta Lei;

II - acréscimo de 5% (cinco por cento) no exercício de 2027, totalizando 15% (quinze por cento);

III - acréscimo de 5% (cinco por cento) no exercício de 2028, totalizando 20% (vinte por cento).

§ 1º Concluída a implementação prevista nos incisos deste artigo, o adicional de insalubridade passará a corresponder definitivamente ao percentual de 20% (vinte por cento).

§ 2º O escalonamento previsto neste artigo constitui medida de adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando renúncia, supressão ou perda do direito ao percentual integral previsto nesta Lei.

§ 3º Os percentuais previstos neste artigo incidirão sobre o vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do § 3º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, sem prejuízo de outras vantagens pessoais previstas em Lei.

§ 1º O pagamento do adicional não prejudica a percepção de outras gratificações, indenizações ou benefícios de natureza distinta.

§ 2º É vedada qualquer forma de supressão, suspensão ou redução do adicional enquanto perdurar a exposição habitual aos agentes insalubres.

Art. 6º O adicional de insalubridade integra a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens de natureza remuneratória, observando o disposto na legislação federal.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, adotar medidas preventivas para melhoria das condições de trabalho, sem que tais medidas importem em redução, suspensão ou supressão do adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde:

I - assegurar condições adequadas de trabalho, com fornecimento contínuo e gratuito de equipamentos de proteção individual e materiais necessários;

II - promover capacitações periódicas;

III - realizar acompanhamento médico ocupacional anual;

IV - comunicar previamente à categoria profissional e ao sindicato representativo quaisquer mudanças que possam impactar o ambiente de trabalho ou o direito ao adicional.

Art. 8º A Administração Pública deverá realizar avaliação anual das condições de trabalho exclusivamente com finalidade preventiva e de promoção da saúde ocupacional, sem que tal revisão implique reclassificação ou supressão do adicional de insalubridade assegurado nesta Lei.

Art. 9º A concessão do adicional de insalubridade não será afetada pela adoção de medidas preventivas ou de proteção individual, permanecendo devida enquanto as atividades forem exercidas nas condições inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo da obrigação do Município de manter programas permanentes de segurança e vigilância sanitária.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Relatório Anual de Saúde e Segurança no Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, destinado exclusivamente ao acompanhamento preventivo e à melhoria das condições laborais, sem efeito sobre a manutenção do adicional de insalubridade previsto nesta Lei.

§ 1º O relatório terá caráter coletivo e técnico, sendo vedada a divulgação de informações nominais ou individualizadas.

§ 2º O relatório deverá conter:

I - diagnóstico geral das condições de trabalho;

II - registro das medidas preventivas e corretivas adotadas;

III - plano de capacitação e fornecimento de equipamentos de proteção individual;

IV - recomendações de melhoria da segurança ocupacional.

§ 3º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para fins de acompanhamento, sem qualquer caráter de revisão ou reavaliação do direito ao adicional.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente à sua publicação, observada a implementação escalonada prevista no Art. 4º.

**Barra do Corda-Estado do Maranhão, 1º de julho de 2026.**

**RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA**

**PREFEITO**

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica  
Código identificador: tbowmclvsg20260707090702*

**“Altera a Lei Municipal nº 805, de 30 de junho de 2016, para incluir o adicional de insalubridade aplicável aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 21 da Lei Municipal nº 805, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido da alínea "d" ao inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

II – Adicionais:

a) por tempo de serviço (anuênio);

b) de 1/3 de férias;

c) por serviço extraordinário;

d) de insalubridade.”

Art. 2º Fica acrescida à Lei Municipal nº 805, de 30 de junho de 2016, a Seção V-A, com a seguinte redação:

**“SEÇÃO V-A**

## DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 25-A. Esta Seção regulamenta a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias, observando o disposto nas Leis Federais nº 11.350/2006 e nº 13.342/2016, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho no Tema Repetitivo nº 118 e demais normas correlatas.

Art. 25-B. O adicional de insalubridade será devido aos Agentes de Combate às Endemias que, em razão das atividades desempenhadas, estejam habitual e permanentemente expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados pelos órgãos competentes.

Art. 25-C. Fica assegurado aos Agentes de Combate às Endemias o direito ao adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), independentemente de laudo técnico pericial, conforme interpretação vinculante fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho no Tema Repetitivo nº 118.

Art. 25-D. O adicional de insalubridade previsto nesta Seção será implementado de forma escalonada, observada a seguinte progressão:

I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias no exercício de 2026, com início do pagamento no mês subsequente à entrada em vigor desta Lei;

II - acréscimo de 5% (cinco por cento) até março de 2027, totalizando 15% (quinze por cento);

III - acréscimo de 5% (cinco por cento) até março de 2028, totalizando 20% (vinte por cento).

§ 1º Concluída a implementação prevista nos incisos deste artigo, o adicional de insalubridade passará a corresponder definitivamente ao percentual de 20% (vinte por cento).

§ 2º O escalonamento previsto neste artigo constitui medida de adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando renúncia, supressão ou perda do direito ao percentual integral previsto nesta Seção.

§ 3º Os percentuais previstos neste artigo incidirão sobre o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 25-E. O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 3º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, sem prejuízo de outras vantagens pessoais previstas em lei.

§ 1º O pagamento do adicional não prejudica a percepção de outras gratificações, indenizações ou benefícios de natureza distinta.

§ 2º É vedada qualquer forma de supressão, suspensão ou redução do adicional enquanto perdurar a exposição habitual aos agentes insalubres.

Art. 25-F. O adicional de insalubridade integra a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens de natureza remuneratória, observado o disposto na legislação federal.

Art. 25-G. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, adotar medidas preventivas para melhoria das condições de trabalho, sem que tais medidas importem em redução, suspensão ou supressão do adicional de insalubridade devido aos Agentes de Combate às Endemias.

I - assegurar condições adequadas de trabalho, com fornecimento contínuo e gratuito de equipamentos de proteção individual e materiais necessários;

II - promover capacitações periódicas;

III - realizar acompanhamento médico ocupacional anual;

IV - comunicar previamente à categoria profissional e ao sindicato representativo quaisquer mudanças que possam impactar o ambiente de trabalho ou o direito ao adicional.

Art. 25-H. A Administração Pública deverá realizar avaliação anual das condições de trabalho exclusivamente com finalidade preventiva e de promoção da saúde ocupacional, sem que tal revisão implique reclassificação ou supressão do adicional de insalubridade assegurado nesta Seção.

Art. 25-I. A concessão do adicional de insalubridade não será afetada pela adoção de medidas preventivas ou de proteção individual, permanecendo devida enquanto as atividades forem exercidas nas condições inerentes ao cargo de Agente de Combate às Endemias, sem prejuízo da obrigação do Município de manter programas permanentes de segurança e vigilância sanitária.

Art. 25-J. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Relatório Anual de Saúde e Segurança no Trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, destinado exclusivamente ao acompanhamento preventivo e à melhoria das condições laborais, sem efeito sobre a manutenção do adicional de insalubridade previsto nesta Lei.

§ 1º O relatório terá caráter coletivo e técnico, sendo vedada a divulgação de informações nominais ou individualizadas.

§ 2º O relatório deverá conter:

I - diagnóstico geral das condições de trabalho;

II - registro das medidas preventivas e corretivas adotadas;

III - plano de capacitação e fornecimento de equipamentos de proteção individual;

IV - recomendações de melhoria da segurança ocupacional.

§ 3º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para fins de acompanhamento, sem qualquer caráter de revisão ou reavaliação do direito ao adicional.”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente à sua publicação, observada a implementação escalonada prevista no art. 25-D.

**Barra do Corda-Estado do Maranhão, 1º de julho de 2026.**

**RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA**

**PREFEITO**

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica  
Código identificador: bkc4xjrnqm120260707090716*

## **Secretaria de Educação**

### **HOMOLOGAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO, EM RAZÃO DE FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA através de requerimento, com fundamento na Lei Municipal nº 826, de 30 de outubro de 2018, no inciso XI do artigo 1º, QUE GARANTE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO(A) OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário;

RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA concedida ao servidor , inscrito no CPF sob o nº 013.807.203-54, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Planejamento de Orçamento e Gestão, em razão de possuir filha com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) – nível de suporte 1 (CID 10: F84.0, CID 11: 6A02), ficando sua carga horária reduzida para 30% por um período de 05 (cinco) anos, devendo ser reavaliado após esse período, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias quatorze do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica  
Código identificador: erhiosfrej20260707110726*

### PORTARIA

**“NOMEIA OCUPANTE PARA A FUNÇÃO DE GESTORA GERAL DA U.I ANTONIA DAS CHAGAS MENDES, LOCALIZADA NO POVOADO ESCONDIDO, ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, REGIANE DO LIVRAMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 878.545.383-87, para exercer a função de GESTORA GERAL DA U.I ANTONIA DAS CHAGAS MENDES, LOCALIZADA NO POVOADO ESCONDIDO, zona rural da Rede Municipal de Educação do Município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos

quatro dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica  
Código identificador: 53eed6bus020260707090741*

**HOMOLOGAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO, EM RAZÃO DE IRMÃ COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando REDUÇÃO DE CARGA HORARIA através de requerimento, com fundamento na Lei Municipal nº 826, de 30 de outubro de 2018, no inciso XI do artigo 1º, QUE GARANTE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, sem prejuízo da remuneração e

sem exigência de compensação de horário;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR redução de carga horaria concedido à servidora SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA FERREIRA PONTES inscrita no CPF sob nº 764.849.633-04, professora, matrícula nº 25917, lotada na U.I. PROF. GALENO EDGAR BRANDES da Secretaria Municipal de Educação em razão de possuir a curatela de irmã com deficiência, ficando sua carga horária reduzida em 50%, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação enquanto permanecer em sua curatela e ou em vida da dependente.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 112/2026, salvo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias quatorze de abril de dois mil e vinte e seis.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica  
Código identificador: mwzxrphf2li20260707110725*

### **HOMOLOGAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO, EM RAZÃO DE FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA através de requerimento, com fundamento na Lei Municipal nº 826, de 30 de outubro de 2018, no inciso XI do artigo 1º, QUE GARANTE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO(A) OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário;

RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA concedida a servidora ROSILEIDE DOS SANTOS PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.852.683-46, professora, matrícula nº 2009323, lotada na U.I Marcelino Miranda, Centro do Roque, da Secretaria Municipal de Educação, em razão de possuir filha com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) – nível de suporte 3 (CID 11: 6A20/ CID 10: F84.0), ficando sua carga horária reduzida para 50% por um período de 05 (cinco) anos, devendo ser reavaliado após esse período, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias vinte e quatro do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica*

Código identificador: bipbwessa20260707110701

**HOMOLOGAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO, EM RAZÃO DE FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA através de requerimento, com fundamento na Lei Municipal nº 826, de 30 de outubro de 2018, no inciso XI do artigo 1º, QUE GARANTE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO(A) OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA concedida a servidora MARIA EDNA LANDIM DE BRITO, inscrita no CPF sob o nº 003.596.043-40, auxiliar terapêutica, matrícula nº 2021563, lotada na U.I ISMAEL MOUSSALEM SALOMÃO, Centro dos Ramos, da Secretaria Municipal de Educação, em razão de possuir filha com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) – nível de suporte 2 (CID 10: F84.0), ficando sua carga horária reduzida para 30% por um período de 05 (cinco) anos, devendo ser reavaliado após esse período, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias onze do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica*

*Código identificador: wqyrx0qt62r20260707110717*

**HOMOLOGA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE SALA DE AULA POR PROBLEMAS DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de isenção de sala de aula por problemas de saúde, formulado através de requerimento, com fundamento nos artigos 29, 30, 55, 56 e 57 da Lei Municipal nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, devidamente comprovado o cumprimento dos requisitos legais, e após parecer médico, parecer da assessoria jurídica e deferimento do Secretário de Educação;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a isenção de sala de aula por problemas de saúde, concedida à servidora ANGELA MARIA ALVES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 251.936.513-72, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de professora, matrículas nº 0025623 e nº 0002496, da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias vinte e nove de maio de dois mil e vinte e seis.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica  
Código identificador: ruxieendpjq20260707110703*

**“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE ACESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o número 563.127.173-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Educação do município de Barra do Corda -MA, conforme previsão no art. 2º da Lei Municipal nº 843/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias três de julho de dois mil e vinte e seis.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida  
Assessora Jurídica  
Código identificador: l2gziybasup20260707110751*

**HOMOLOGA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE SALA DE AULA POR PROBLEMAS DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de isenção de sala de aula por problemas de saúde, formulado através de requerimento, com fundamento nos artigos 29, 30, 55, 56 e 57 da Lei Municipal nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, devidamente comprovado o cumprimento dos requisitos legais, e após parecer médico, parecer da assessoria jurídica e deferimento do Secretário de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a isenção de sala de aula por problemas de saúde, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 840.740.273-72, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 7650 da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e seis.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

*Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida*  
*Assessora Jurídica*  
*Código identificador: mj1tbplrbfa20260707110749*

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
R. Isac Martins, 297 - Centro | Barra do Corda-MA  
Cep: 65.950-000

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA**  
Responsável Técnico do Diário Oficial

Informações: [prefeitura@barradocorda.ma.gov.br](mailto:prefeitura@barradocorda.ma.gov.br)